



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º <u>316</u> Livro <u>05</u> Folha <u>31</u> de <u>08</u> de <u>92</u> Horas <u>12,00</u> _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO -

PROJETO DE LEI Nº 49 /92, DE 27.08.92

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 21/09/92
W. Barbosa

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA", entidade sem fins lucrativos, de cunho religioso, educacional e de assistência social, estabelecida à rua Liberdade nº 103, nesta cidade, portadora do CGC-MF 68.833.910/00001-87 e do Alvará de Licença nº 0025/75.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 27 de agosto de 1992.

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador

Ata nº 01

As vinte e um dias, do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete às 14.00 horas, reuniu-se a comissão da igreja, com a finalidade de efetuar algumas mudanças necessárias, no quadro de oficiais, a pedido das pessoas indicadas para os cargos e que estarão impossibilitados de exercê-los, por motivos de mudança e ou particulares. Após uma oração dirigida pelo irmão Valdir, iniciou-se o estudo dos nomes a preencherem os cargos vagos. Feitas as devidas considerações, o quadro de oficiais da igreja ficou alterado nos seguintes aspectos, após a votação dos mesmos: Secretária assistente Enelise Kley Ruiz; Diretor dos jovens: Luiz Gonzaga e Zenilva Souza Bacerda; Tesoureira assistente: Enelise Kley Ruiz; Conselheiro dos jovens: Pastor Humberto C. Cezar; Promotor de literatura benominacional: Airton Alves Martins; Diretor da Escola Sabatina: José Bete Bacerda; Secretária da Escola Sabatina: Zenilva Souza Bacerda; Diretora, digo, Secretária associada da Escola Sabatina: Adenildes Duarte Jaryão; Professora do Rol do Berço: Enelise Kley Ruiz e Maria Helena de Carvalho como professora adjunta; Diretor associado do Trabalho Missionário: José Bete Bacerda; Conselho Evangélico: Pastor Humberto C. Cezar, Valdir Miranda Ruiz, José Bete Bacerda e Maria Helena de Carvalho; Diretora Associada das Bercas: Selmira Puntel; Secretária Tesoureira das Bercas: Cleunice Ferreira de Souza; Auxiliares das Bercas: Maria Avelino Cardoso e Munisses

Rodrigues Montalvão; Diretor dos Desbravadores: Luiz Gonzaga; Diretores Associados: Zenaida Souza Bacenda, Rosalina Varyão e Aureo Alves Martins; Secretário dos Desbravadores: Saico Michel; Para 4: anciãos: José Beite Bacenda. Para finalizar a reunião, o pastor Humberto fez uma oração. Sendo só o que me coube relatar, laurei esta ata, que após lida e achada conforme, proponho que seja aceita.

Maria Helena de Carvalho

Ata nº 02

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, nas dependências da igreja Adventista do sétimo dia, reuniu-se a comissão da mesma, com o fim de votar o nome do pastor Humberto C. César, para ancião das igrejas do distrito de Barra do Garças, MT. Por unanimidade, foi votado favoravelmente, não havendo nem uma observação. Foi elevada ao céu uma oração em favor do bom desempenho do pastor Humberto. Sendo só o que me coube relatar, eu, Maria Helena de Carvalho, laurei esta ata, que após lida e achada conforme proponho que seja aceita.

Maria Helena de Carvalho

Ata nº 03


Aos vinte e três dias do mês de maio de mil, novecentos e setenta e sete, às 16:00 horas,

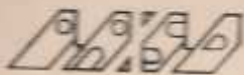
A T E S T A D O

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, atesta para os devidos fins que tem conhecimento do funcionamento regular da Igreja Adventista do 7º Dia, com sede na Rua Liberdade nº 103, centro, nesta cidade portadora do CGC-MF 68.833.910/0001-87, cujo Alvará de Licença para construção é o de nº 0025/75 expedido em 17 de Julho de 1.975, por esta Municipalidade.

É o que tínhamos a atestar.

Barra do Garças, 26 de Agosto de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.



MISSÃO MATO-GROSSENSE DA I.A.S.D.

60 833 910/0059-01

UNIÃO DA BRASILEIRA DA IGREJA
ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

RUA SÃO SEBASTIÃO, 3.682

CEP. 78.080

CUIABÁ

MT

D E C L A R A Ç Ã O

A Missão Mato-Grossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com CGC 60.833.910/0059-01, instalada à Rua São Sebastião, nº 3682, Bairro Santa Helena - Cuiabá-MT, declara à Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Garças, não se tratar de transação comercial, visto nosa organização ser de fundo religioso, educacional e de assistência social, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 53.576 - de 31/12/63 e de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto 4.533 de - 06/12/82.

Cuiabá, 10 de agosto de 1992.

Missão Matogrossense da I.A.S.D.



José Osmar Alberto
Secretário Econômico

60 833 910/0059-01

UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA
ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

RUA SÃO SEBASTIÃO, 3.692

CEP. 78.080

GUIABÁ

MT.

LEI Nº 4.533 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982.

Declara de Utilidade pública a "Missão Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade pública a "Missão Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia", com sede nesta Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1982,
161º da Independência e 94º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HERONIDES DE ARAUJO

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIB

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALÁBRIA

ROMULO VANDONI

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

AIRTON DOS REIS

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

MARCY AVELINO DA SILVA GOMES

Missão Matogrossense da I. A. S. D.

Jose Osmar Alberto
José Osmar Alberto
Secretário Econômico

ESTATUTOS
DA
UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º A UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, também conhecida simplesmente por UNIÃO, fundada na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, sob a denominação original de Associação dos Adventistas do Sétimo Dia no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com seus primitivos Estatutos registrados a 24 (vinte e quatro) de julho de 1907 (mil novecentos e sete), sob o número de ordem 208, página 138, do primeiro livro de inscrições de Sociedades Cíveis, do Cartório de Registro Geral e de Hipotecas, da Primeira Circunscrição da Comarca do Estado de São Paulo, e posteriormente reformados e registrados sob números 277, 836, 3.545, 5.378, 8.195, 10.708, 12.752, 17.591, 25.691 e 27.698 dos Livros A, números 1, 3, 4, 5, 6, 8, 12 e 13 e números 4, 119, 22.054, 63, 176 e 75.586 em microfilme, no Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - São Paulo, e sob nº 691, no Livro A-3 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi Mirim, será regida pelos presentes Estatutos.

Parágrafo Único. A denominação original de Associação dos Adventistas do Sétimo Dia no Brasil, foi alterada na Duodécima Assembleia Geral Ordinária, realizada a 16 (dezesseis) de janeiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), pela União Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, e, posteriormente, na Décima-Terceira Assembleia Geral Ordinária, realizada a 02 (dois) de janeiro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), tomou o nome atual de União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 2º A UNIÃO é entidade reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto nº 53.376, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, do Governo Federal e pela lei nº 7.118, de quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, do Governo do Estado de São Paulo.



Autentico e presente fotocópia.
Delebs, 88 / 02 / 98
 VASERRE
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Ministério do Poder Judiciário
 Ministério Público do Estado de São Paulo
 Rua da Constituição, nº 100 - Cavalhato - SP
 Nela Laci Advogada
 2ª Substituta
 Nela Advogada
 11.000.0000

Art. 1º A UNIÃO é entidade membro da Confederação das Unions Brasileiras Adventista do Sétimo Dia, com sede em Brasília, e mesmo tendo autonomia reconhece que a esta se acha administrativamente subordinada.

Art. 4º As preces e os costumes denominacionais da Igreja Adventista do Dia, constituem normas de direito subsidiário da Legislação Brasileira e dos seus Estatutos.

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

Art. 5º A União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia tem sua sede em São Paulo, SP com escritório na Avenida Profª Magdalena Sanseverino de Artur Nogueira-SP e em toro na Comarca de Mogi-Mirim, Grosso, nº 850, no Jardim Rezek II, e tem toro na Comarca de Mogi-Mirim,

CAPÍTULO III

Da Duração

Art. 6º A duração da UNIÃO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Da Jurisdição

Art. 7º A UNIÃO tem jurisdição sobre o território compreendido pelo Distrito Federal e os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

CAPÍTULO V

Dos Objetivos

Art. 8º A UNIÃO, como entidade de fins Assistenciais, Educacionais e Filantrópicas tem por objetivos:

- II - difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;
- III - propiciar assistência social, médico-hospitalar e educacional gratuitamente às pessoas necessitadas, em seu âmbito de ação e disponibilidade de recursos;

IV - participar da manutenção das atividades assistenciais, educacionais e filantrópicas mantidas por instituições congêneres da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil;

V - promover ações para desenvolvimento comunitário social;

VI - promover eventos culturais.

Parágrafo Único. O cumprimento dos objetivos expostos neste artigo será efetuado através de suas Regiões Administrativas, por meio das Entidades, Instituições, Estabelecimentos, Serviços, Departamentos e de outras atividades subsidiárias e lícitas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 9º O Patrimônio da UNIÃO compreende os bens móveis e imóveis adquiridos, escriturados e ou registrados em seu nome, valores mobiliários, ações ou quotas societárias, títulos de crédito, marcas, patentes, semovientes, veículos, direitos, créditos e quaisquer outros bens ou valores de sua sede, Regiões Administrativas, Entidades, Instituições, Estabelecimentos, Serviços e Departamentos.

Parágrafo Único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização expressa da Mesa Administrativa da UNIÃO.

CAPÍTULO VIII

Das Rendas

Art. 10. As rendas da UNIÃO serão constituídas por doações entregues por seus membros, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, subsídios e subvenções de órgãos governamentais, renda patrimonial, dotações de entidades congêneres, rendas próprias de seus departamentos e instituições e indenizações de serviços.

Autenticado e presente fotocópia
Folha, 28/05/98
SANTARÉ

CARTÓRIO DO T. OFIC
Núcleo Assessoria
Cavallari
PABX 3411
SANTARÉ

Núcleo Assessoria
SANTARÉ



Parágrafo Único. As doações de quaisquer espécies feitas à UNIÃO, suas Administrativas, Instituições, Entidades, Estabelecimentos, Serviços e De-
tos não serão devolvidas em tempo algum.

11. Para atingir os objetivos propostos a UNIÃO poderá levantar emprés-
colher donativos, contratar financiamentos e assinar títulos de crédito, fixar
as, adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação
qualquer título, mesmo com encargos, bem como onerar e alienar os
se assim entender e achar conveniente.

12. A UNIÃO não tem finalidades lucrativas, não distribui lucros, dividen-
dicipações ou outro qualquer benefício ou vantagem, mas todas as suas
bens serão utilizados e empregados no País no sentido de atingir os seus
assistenciais, educacionais e filantrópicos.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, a UNIÃO, subsidiariamente, manter e explo-
suas Instituições, Setores, Departamentos agro-pecuários, de prestação de
de elaboração, de transformação e venda de produtos, objetivando a
ção e treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos
para manutenção de suas atividades filantrópicas.

13. Os assentamentos contábeis da UNIÃO serão verificados anual e científico e presente fotográfico.
mente pela Confederação das Unions Brasileiras da Igreja Adventista do Brasil, 88/05/1960
Dia.

14. O exercício social e financeiro da UNIÃO coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos de Assistência

15. São órgãos de assistência da UNIÃO os constantes deste capítulo,
te os quais ela procurará servir à coletividade e ser fator de integração
e motivação social, bem como cooperar com os poderes públicos consi-

16. Para facilitar a consecução de seus objetivos, são criados como
mentos internos e a ela juridicamente subordinados:

I - Região Administrativa de Goiás, Distrito Federal e Tocantins, com sede em
Goiânia, Goiás;

II - Região Administrativa de Santa Catarina, com sede em São José, Santa
Catarina;

III - Região Administrativa de Mato Grosso, com sede em Cuiabá, Mato
Grosso;

IV - Região Administrativa de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo
Grande, Mato Grosso do Sul;

Art. 17. A UNIÃO manterá, por si ou através de suas Regiões Administrativas:

I - Hospital Adventista do Pêniço, com sede em Campo Grande, Mato Grosso
do Sul;

II - Hospital Adventista de Campo Grande, com sede em Campo Grande, Mato
Grosso do Sul;

III - Instituto Adventista Brasil Central, com sede em Planaltina, Município de
Abadiânia, Goiás;

IV - Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Adventista de Campo
Grande, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul;

V - Hospital Adventista de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, em
instalação;

VI - Assistência Social Adventista - ASA;

VII - Assistência Social Adventista - ASA;

CARTÓRIO 7º OFÍCIO
Município de Brasília, Distrito Federal

Cartório do
Município de Brasília, Distrito Federal

Cartório do
Município de Brasília, Distrito Federal

Atividade de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA

XII - Clubes dos Desbravadores;

XIII - Serviço Telepaz;

XIV - Plano de Assistência Médico-Hospitalar designado por "Garantia de vida";

XV - Centros Adventistas de Desenvolvimento Comunitário e Centros de Assistência Social;

XVI - Programas de prevenção e recuperação dos males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, através de campanhas especiais, seminários, conferências, cursos especialmente através de Centros de Prevenção do Alcoolismo e Tabagismo" e Cursos "Como Deixar de beber";

§ 1º A UNIÃO dará atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter e envolver aptidões de civismo e altruísmo para cujo fim manterá sedes de departamentos culturais.

§ 2º A UNIÃO enviaará todos os esforços e meios disponíveis para desenvolver seu programa educacional dentro da filosofia educacional adventista, de conservação da família e formação integral da juventude, a fim de complementar os serviços das autoridades constituídas na promoção do ensino.

CAPÍTULO IX
Dos Membros

Art. 18. São membros da UNIÃO as seguintes entidades autônomas com personalidade jurídica própria:

I - Corporação da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Curitiba, Paraná;

II - Corporação da União Central-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Artur Nogueira - SP;

III - Instituto Adventista de Ensino, localizado em São Paulo, Capital;

IV - Associação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Curitiba, Paraná;

V - Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em São Paulo, Capital;

VI - Associação Sul-Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. São ainda considerados associados, os membros batizados das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia sediados na área de jurisdição da UNIÃO.

Art. 19. As relações das Corporações, do Instituto Adventista de Ensino, da Associação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e da Associação Sul-Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia e sua vinculação como membros da UNIÃO serão reguladas pelas praxes e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO X
Dos Departamentos Internos e Subordinados

Art. 20. As Regiões Administrativas, os Departamentos Internos, as Instituições de Serviços e Órgãos criados, mantidos ou supervisionados pela UNIÃO e a ela juridicamente vinculados, estão diretamente subordinados à sua Mesa Administrativa e à sua Diretoria Executiva, sendo regidos por Regimento Interno outorgado pela Mesa Administrativa que determinará sua competência, encargos e poderes.

Art. 21. O Hospital Adventista de Campo Grande, o Hospital Adventista do Paraná, o Hospital Adventista de Brasília, o Instituto Adventista Brasil-Central e os demais estabelecimentos operados ou que vierem a ser criados que constituam as instituições da UNIÃO serão dirigidos por Diretores Técnicos contratados pela Mesa Administrativa da UNIÃO, que lhes conferirá, por mandato, os poderes necessários.

Art. 22. As Instituições da UNIÃO serão ainda supervisionadas por um Conselho Deliberativo nomeado pela Mesa Administrativa, em harmonia com as atribuições que por ela sejam determinadas.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
Mesa Administrativa
Núcleo Administrativo
Rua... Curitiba, Paraná

Wid

Parágrafo Único. Os integrantes dos Conselhos Deliberativos não receberão remuneração pelo exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro.

Seção II
Delegados

Art. 23. As Instituições da UNIÃO não têm fins lucrativos, sendo a eventual contribuição positiva de suas atividades e departamentos reinvestida no estabelecimento e ou nos atendimentos gratuitos a pessoas carentes.

Art. 27. As Assembléias Gerais da UNIÃO serão constituídas pelos seguintes delegados:

CAPÍTULO XI

Das Assembléias

Seção I

Convocação e Funcionamento

Art. 24. As Assembléias Gerais como órgão soberano da UNIÃO, serão convocadas pela Mesa Administrativa ordinariamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos extraordinariamente, quando se fizer necessário, indicando-se os motivos por Edital publicado na "Revista Adventista" ou pelo meio que a Mesa Administrativa julgar conveniente, com antecedência mínima de 01 (um) mês da data da convocação.

- I - os membros da Mesa Administrativa;
- II - os Oficiais e Secretários dos Departamentos da Confederação das Uníões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia e da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia que estejam presentes;
- III - os associados da UNIÃO que forem nomeados pelos Órgãos Diretivos das Corporações dentre os constantes do rol de membros das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia no território de suas respectivas jurisdições, na seguinte base:
 - a) 05 (cinco) delegados por Corporação, sem levar em conta o número de seus membros;
 - b) 01 (um) adicional para cada 7.000 (sete mil) destes membros;

Art. 25. Em casos especiais ou de força maior, a Mesa poderá adiar a convocação da Assembléia Geral Ordinária por prazo não superior a 01 (um) ano. Caso ficem automaticamente prorrogados por igual período de tempo os membros dos departamentos e dos Administradores das Regiões Administrativas.

01 (um) delegado de cada Instituição da UNIÃO nomeados pela Mesa Administrativa da UNIÃO.

Art. 26. As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira verificação com a presença de 40% (quarenta por cento) dos delegados credenciados ou 48 (quarenta e oito) horas após, em segunda e última verificação, com qualquer número de delegados credenciados presentes, se assim o dispuser o Edital.

Parágrafo Único. A Mesa Administrativa da UNIÃO poderá indicar à Assembléia Outros delegados até o máximo de 15 (quinze).

Art. 28. Não será permitida nas Assembléias a representação de delegados por procuração.

Art. 28. Instalada a Assembléia, o Presidente da Confederação das Uníões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou seu representante, convocará a Comissão Geral, composta da seguinte forma:

Comissões da Assembléia

CARTÓRIO 7º, OFÍCIO
Núcleo Associação Cavallaro
Núcleo Oficial de Registro de Imóveis
Núcleo Associação

Nas Assembléias, as deliberações serão tomadas por maioria simples, não exigida outra forma e, nas Comissões, por maioria absoluta de seus membros.

Núcleo Associação
Núcleo Oficial de Registro de Imóveis
Núcleo Associação

Art. 28. Instalada a Assembléia, o Presidente da Confederação das Uníões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou seu representante, convocará a Comissão Geral, composta da seguinte forma:

Handwritten mark

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 34. A Diretoria Executiva da UNIÃO compreende:

- um Presidente e um Vice-Presidente;
- um Secretário e um Vice-Secretário;
- um Economo e um Vice-Economista.

Parágrafo Único. O mandato administrativo da Diretoria Executiva da UNIÃO terá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 35. A Assembleia ou a Mesa Administrativa elegerá tantos Secretários de Administração quantos acharem necessários para o bom andamento das atividades da UNIÃO, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Seção III

Atribuições dos Órgãos Administrativos

Art. 36. A Mesa Administrativa compete:

- preencher para o período vigente qualquer vaga que possa ocorrer na Mesa Administrativa, Diretoria Executiva, Secretários dos Departamentos;
- nomear os Conselhos Deliberativos de seus Departamentos Internos e Externos, fixando-lhes a duração de mandato e delegando-lhes poderes;
- nomear os Administradores das Regiões Administrativas;
- nomear os Diretores Técnicos das Instituições da UNIÃO, fixando a duração de seus mandatos, conferindo-lhes poderes;
- preencher qualquer vaga que ocorra no corpo de funcionários da UNIÃO;

Handwritten notes:
 Assessoria e presente festa...
 Faltou, 28/05/98
 CANTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
 Mesa Administrativa e Conselho
 Nedei Arvolhanga
 TAVARA

VI - editar o Regimento Interno da UNIÃO, de suas Regiões Administrativas e das suas Instituições, vinculando-os aos princípios gerais dos presentes Estatutos, às normas administrativas e aos costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

VII - nomear e constituir procuradores, conferindo-lhes poderes, por mais especiais que sejam, inclusive os de representação judicial ativa ou passiva, cassando tais poderes e mandatos quando convier;

VIII - demitir e exonerar qualquer membro da Diretoria Executiva, Secretários de Departamentos, Administradores das Regiões Administrativas, Diretores Técnicos das Instituições, membros da Mesa Administrativa e qualquer outro pastor, missionário ou empregado da UNIÃO, desde que não proceda conforme as deliberações da Mesa Administrativa ou segundo os princípios morais, religiosos, as normas administrativas e os costumes que regem a UNIÃO;

IX - autorizar a alienação ou oneração dos imóveis da UNIÃO, operações de crédito, concessão de garantias, contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza e aceitação de doações com encargos;

X - votar Orçamentos, autorizar verbas e aprovar anualmente os Relatórios, Balanços Gerais e Demonstrativos de Entradas e Saídas;

XI - convocar Assembleias Gerais ou adiá-las, de conformidade com o disposto no art. 24 e 25;

XII - indicar os delegados à Assembleia da UNIÃO, conforme o disposto no art. 27 e parágrafo único;

XIII - criar novos Departamentos e nomear os respectivos Secretários e, autorizar o funcionamento de novas Instituições, sempre que for julgado necessário ao bom andamento das atividades da UNIÃO;

XIV - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria, por mais especial que seja, assegurando à UNIÃO os meios para atingir os objetivos a que se propõe.

Art. 37. A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas nestes Estatutos e os conferidos pela Mesa Administrativa.

110

I - convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa da UNIÃO;

II - presidir as Assembléas Gerais;

III - tratar dos Interesses da UNIÃO, representá-la perante terceiros;

IV - planejar e executar o que se fizer mister;

V - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Administrativa e velar pelo cumprimento de suas resoluções.

§ 2º Ao Secretário compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Administrativa:

I - redigir as atas de reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléas Gerais;

II - preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;

III - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, estes quando convocados pela Mesa Administrativa;

IV - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação na nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Econômo compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Administrativa:

I - receber dinheiro e valores, pagar contas, retirar depósitos pertencentes ou devidos à UNIÃO mesmo em devolução, emitir e endossar cheques, assinar e quitações junto aos estabelecimentos bancários em geral, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, repartições públicas federais e estaduais, municipais, judiciais, paraestatais e terceiros em geral, abrir e movimentar contas bancárias, pagar e controlar orçamentos, ter sob sua responsabilidade a escrituração contábil;

II - apresentar Relatórios e Balanços à Mesa Administrativa e às Assembléas

III - dirigir a Seção do Pessoal;

IV - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 4º Compete aos Vices da Diretoria Executiva substituir seus respectivos titulares por deliberação da Mesa Administrativa.

Art. 38. A representação judicial ativa ou passiva, caberá ao Presidente da UNIÃO ou a procurador especialmente designado pela Mesa Administrativa.

Art. 39. São os Secretários dos Departamentos considerados como assistentes do Presidente e a eles compete promover, de acordo com o Presidente e sob a direção da Mesa Administrativa, todas as atividades relacionadas com os seus departamentos, do que cada um deverá apresentar relatório ao Presidente e, na ocasião oportuna, à Mesa Administrativa e às Assembléas Gerais.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Autentico e apresenta a seguinte ata, datada de 28/02/98, realizada em Curitiba, Paraná, às 14h30m, sob a presidência de ANTONIO DO CARLOS DE MOURA, Presidente da Mesa Administrativa da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 40. A UNIÃO só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim devidamente convocada, mediante votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados na forma disposta no art. 27.

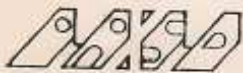
Parágrafo Único. No caso de dissolução da UNIÃO, o seu Patrimônio será incorporado a outra entidade congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, pertencente e em perfeita harmonia com a denominação da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 41. Os membros da UNIÃO não responderem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 42. Os presentes Estatutos só poderão ser emendados ou reformados por resolução de 2/3 (dois terços) de votos dos delegados credenciados presentes à Assembleia Geral, para tal fim convocada.

Parágrafo Único. As emendas ou reformas referidas neste artigo deverão ser propostas pela Mesa Administrativa da UNIÃO ou por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes à Assembleia.

CARTEIRO ONOMÉNTICO - Livro 001 - Folha 001 - Nome: ANTONIO DO CARLOS DE MOURA - Assinatura: ANTONIO DO CARLOS DE MOURA - Data: 28/02/98 - Local: Curitiba, Paraná



MISSÃO MATO-GROSSENSE DA I.A.S.D.

11 de agosto de 1992

Ao
Pr. Paulo Albeche Machado
Barra do Garças, MT

Saudações

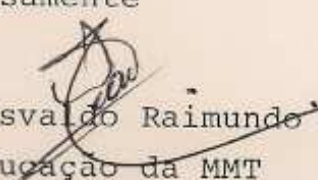
REF. DOCUMENTOS SOLICITADOS E IMPORTÂNCIA DE CR\$ 80.000,00 - DEMARCAÇÃO DO TERRENO DA ESCOLA.

Passamos às suas mãos documentos e importância acima epigrafada, para regularização do terreno doado junto à Prefeitura e Câmara Municipal.

Procure regularizar a escritura do terreno, se possível, dentro do período das eleições pois agora tudo é mais fácil em função do poder político eleitoral.

Estamos aqui às suas ordens.

Atenciosamente


Prof. Osvaldo Raimundo Leão
Dir. Educação da MMT

OBS: o dinheiro segue via banco em sua conta corrente

Favor enviar recibo para prestação de contas no Depto.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 49/92</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa		<i>Ausente</i>	
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel		<i>Ausente</i>	
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		<i>Ausente</i>	
Paulo Reis de Freitas		<i>Ausente</i>	
Waldemar Barbosa Filho		<i>Ausente</i>	

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 21/09/92
[Assinatura]

OBS.: *Paulo Reis de Freitas e Lourival da Comissão de Asses-
toria Jurídica e Trabalho.*